PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
CONTRATO Nº 01 DP 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA F. DE ASSIS CARDOSO FILHO CNPJ: Nº 21.703.419/0001-80, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2019, (27/02/2019) de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n ° 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves nº 221 - Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ***F. DE ASSIS CARDOSO FILHO***, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, 1021, centro na cidade de Castelo do Piauí-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº ***21.703.419/0001-80***, representada neste ato por Francisco de Assis Cardoso Filho portador do RG 2.604.514, e CPF 009.823.873-69 doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, incluindo o Decreto nº 9.412/18, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de Serviço de Limpeza, Serviço de Segurança, Locação de Banheiros Químicos, Locação de Grupo Gerador, Locação de Sistema de Som, Locação de Sistema de Iluminação para apresentação durante os dias 04 e 05 de março de 2019, por ocasião das Festividades do Carnaval 2019 na cidade de Buriti dos Montes-PI.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Será pago a CONTRATADA o valor global de **R$ 14.960,00** (Quatorze mil, novecentos e sessenta reais). Conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DIAS	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de serviço de limpeza para prestação de serviço no período de 04 e 05 de março 2019	Pessoa	04 e 05/03	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
2	Contratação de serviços de segurança - TIPO II -	Pessoa	04 e 05/03	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00

	Segurança noturno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado e com nada consta na Polícia Civil, para prestação de serviço no período de 04 e 05 de março 2019					
3	Locação de banheiros químicos -TIPO I – Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, no período de 04 e 05 de março 2019	Unid.	04 e 05/03	10	R$ 230,00	R$ 2.300,00
4	Locação de grupo gerador de energia Tipo 01 – locação de grupo gerador móvel com capacidade mínima de 200KVA, Trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC para evento de médio porte, no período de 04 e 05 de março 2019	Dia	04 e 05/03	02	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
5	Locação de Som - TIPO 01 - Sistema de sonorização para atender eventos de GRANDE PORTE com as seguintes características mínimas: Mesa PA: 01 mesa digital com 48 canais de entrada (Yamaha M7 CL, Yamaha DM 2000, Soudcraft MH4, Allen Heath ML 5000 ou similar), no período de 04 e 05 de março 2019	Dia	04 e 05/03	02	R$ 2.200,00	R$ 4.400,00
6	Locação de Iluminação com GRID para atender eventos de médio porte, no período de 04 e 05 de março 2019	Dia	04 e 05/03	02	R$ 710,00	R$ 1.420,00
					TOTAL DO CONTRATO.....R$	***R$ 14.960,00***

I – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Após o prazo de será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III – O valor das parcelas mensais fixadas deverão ser creditadas na Conta Corrente nº 23.154-1, Agência nº 1758-2, BANCO DO BRASIL, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2018 – FPM E/OU ICMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Correspondente	Descrição
Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R$ 155.000,00	13.392.0007.2062 3.3.90.39.00	Real. e Prom. de Eventos Festivos/Comemorativos do Município

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato vigorará num prazo de 30 dias e/ou com a sua quitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

A CONTRATADA obriga-se a:

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos serviços devidamente assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Finanças:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os serviços em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a

incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – O Foro para dirimir as questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Castelo do Piauí – PI, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas)vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Buriti dos Montes (PI), 27 de fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CONTRATANTE
JOSÉ VALMI SOARES – Prefeito Municipal

Francisco de Assis Cardoso Filho
F. DE ASSIS CARDOSO FILHO
CNJP/MF nº 21.703.419/0001-80
CONTRATADA:
Francisco de Assis Cardoso Filho

TESTEMUNHAS:
CPF: 591.782.303-06
CPF: 926.943.943-87